



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 351, de 17 de junho de 2009.

“Dá nova redação ao inciso II do Parágrafo Único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 150/05”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O inciso II do Parágrafo Único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 150, de 23 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º- ...

I- ...

II- ...

Parágrafo Único: ...

I- ...

II- nos casos dos incisos IV e VI, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos.

Art. 2º- Ficam ratificados e mantidos eventuais contratos de trabalho por prazo determinado em vigor nesta data, firmados pelo Poder Executivo Municipal com fundamento na legislação anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 17 de junho de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária